

DECRETO Nº 060 DE 22 DE JANEIRO DE 2016

“Dispõe sobre os procedimentos que deverão ser cumpridos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal no exercício de 2016, último ano de mandato e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010, que de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;

Considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Resolução TCE-AC nº 50, de 19 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre as providências a serem adotadas em razão da transmissão de cargos a novos gestores públicos;

Considerando a Resolução TSE nº 23.450, publicada no DJE em 03/12/2015, que estabelece o Calendário Eleitoral - Eleições de 2016; e

Objetivando a atuação harmônica, planejada e transparente dos agentes públicos que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deste Município;

Objetivando o integral cumprimento da legislação eleitoral no que respeita à prevenção da prática de condutas que sejam tendentes a afetar a isonomia da disputa entre os candidatos nas eleições municipais de 2016;

Objetivando a prevenção de riscos e desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados da receita e da despesa, dos limites e condições de renúncia de receita, das despesas de pessoal, da previdência social, da dívida pública, das operações de crédito, da concessão de garantia, da inscrição de restos a pagar, dos objetivos e metas estabelecidos para as áreas de resultados dos programas do governo municipal,

DECRETA:

Art. 1º A execução dos programas e ações na Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos municipais, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam proibidas em todos os órgãos, fundos e entidades desta Administração, as seguintes condutas:

I – a partir de 1º de janeiro de 2016:

a) distribuir bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública ou de estado de emergência devidamente decretado ou de programas sociais autorizados em lei e que tiveram execução orçamentária no

exercício de 2015, ficando a critério do Ministério Público Eleitoral promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa no período;

b) empenhar mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, ficando nulos os empenhos e os atos praticados em desacordo com o art. 59, §§ 1º a 4º da Lei Federal 4.320/64;

II - a partir de 5 de abril de 2016, até a posse dos eleitos, conceder revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo;

III - a partir de 1º de maio de 2016, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida no exercício ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

IV – a partir de 2 de julho de 2016, até a posse dos eleitos:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:

1. nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

2. nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2016;

3. nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) expedir ou requerer a expedição de ato que resulte em aumento da despesa com pessoal, incluído nesta as despesas com contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos;

c) autorizar, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais ou das

respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

d) utilizar apresentações artísticas em eventos públicos, com ou sem a presença do artista, remunerados ou não.

§ 1º Fica vedada, no ano de 2016, a execução de programas sociais com recursos do Município, por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício de 2015.

§ 2º Os atos amparados pelas ressalvas especificadas na alínea “a” do inciso IV do art. 2º deste Decreto, ficam condicionados à observância do disposto no parágrafo único do art. 21 da LCF nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os titulares dos órgãos, fundos e entidades deverão manter o efetivo e permanente controle das atividades sob sua responsabilidade, coibindo a ocorrência das seguintes situações vedadas, que configuram ato de improbidade administrativa:

I – uso dos serviços gráficos próprios da Administração ou contratados, para fazer impressos de propaganda ou material de apoio às atividades eleitorais;

II – realização de despesas com propaganda eleitoral de candidatos ou partidos;

III - uso de símbolos, frases e imagens associadas ou semelhantes às usadas pelos órgãos ou entidades públicos em propaganda eleitoral, ficando vedada a associação do nome de candidato no todo ou em parte ao nome ou sigla do órgão ou entidade do Município (ex.: Fulano da SEMSUR);

IV - distribuição de propaganda nas repartições públicas;

V – remessa de correspondência com conotação de propaganda eleitoral;

VI – promoção de pessoas, siglas, símbolos ou imagens com conotação eleitoral na divulgação dos atos municipais;

VII – utilização da página mantida por órgão ou entidade da Administração, na internet, como meio de acesso, por intermédio de *link*, a sítio eletrônico que promova candidato;

VIII – leitura e transmissão de mensagens eletrônicas que tenham finalidade de cunho eleitoral, por qualquer meio mesmo que em equipamento de propriedade do servidor, no ambiente de trabalho ou fora dele, mas dentro do perímetro do endereço do órgão ou entidade pública;

IX – uso de instalações de prédios públicos para reuniões partidárias ou comícios ou reuniões políticas com objetivo eleitoral;

X – uso de instalações públicas para cursos ministrados por candidatos;

XI - uso de veículos ou equipamentos públicos ou contratados pelo Município, pelos candidatos ou pelos agentes públicos, em reuniões partidárias ou comícios;

XII – uso de veículo ou equipamento público para locomoção a evento eleitoral;

XIII – permissão para que o servidor público atue em comitê eleitoral durante o expediente, exceto se em gozo de férias ou devidamente licenciado ou fora do horário de trabalho;

XIV – convocação ou autorização a servidores públicos ou trabalhadores de prestadoras de serviços à Administração, para participarem de manifestações públicas (comícios, passeatas, carreatas, aglomerações, reuniões privadas) ou individuais de apreço ou despreço a candidatos e/ou partidos políticos;

XV – participação em ato público de campanha quando acarrete comprometimento de recursos públicos;

XVI - uso promocional, em favor de candidato ou partido, da distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social (lotes ou unidades

habitacionais, material de construção, merenda e material escolar, alimentos, roupas, agasalhos, remédios, consultas médicas e dentárias, urnas mortuárias, etc);

XVII - autorização contratação de obras ou serviços sem previsão de recursos orçamentários suficientes para pagar as despesas no corrente exercício;

XVIII - utilizar em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material da administração pública;

XIX - concessão de benefício fiscal, dispensa de multas ou pagamento de tributos sem lei autorizativa específica, avaliação do impacto financeiro e orçamentário neste exercício e nos dois subsequentes, atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão da renúncia da receita na Lei Orçamentária Anual;

XX - permitir que as pessoas físicas ou jurídicas usem bens públicos em proveito próprio;

XXI - ordenar ou permitir despesas irregulares ou ilegais;

XXII - negligenciar na arrecadação de tributos ou renda ou na conservação do patrimônio público;

XXIII - retardar ou deixar de praticar ato de ofício;

XXIV - negar publicidade aos atos oficiais;

XXV - deixar de prestar contas na forma da lei;

XXVI - empenhar despesas além dos créditos regularmente autorizados;

XXVII - desrespeitar a ordem cronológica dos pagamentos.

Art. 4º Os convênios de despesas firmados com entidades privadas sem fins lucrativos a partir de 2 de julho de 2016, deverão observar previamente, caso a caso, se há vinculação nominal de candidato ao pleito eleitoral com a entidade privada sem fins lucrativos responsável pelo convênio, de forma a não

induzir a concluir que a transferência de recursos pode afetar a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, o que implicará na vedação à formalização.

Art. 5º As operações relativas a restos a pagar inscritos no exercício de 2015, observarão os seguintes prazos:

I - os restos a pagar inscritos na condição de processados deverão ser pagos até o dia 31 de março de 2016;

II - Os restos a pagar inscritos na condição de não processados deverão ser pagos até o dia 30 de junho de 2016.

Art. 6º O Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças e as unidades equiparadas da Administração Indireta, inclusive fundos municipais, realizarão a conciliação das contas bancárias sob sua responsabilidade, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único. As medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências deverão ser adotadas, pelas unidades orçamentárias responsáveis pelas contas bancárias, dentro do mês de sua detecção.

Art. 7º As consignações, retenções e as obrigações fiscais decorrentes dos pagamentos orçamentários, deverão ser pagas na mesma data do pagamento das respectivas obrigações principais.

Art. 8º Durante o exercício de 2016 fica vedada a movimentação de bens de natureza permanente entre órgãos e/ou unidades, sem a prévia anuência da Comissão Permanente de Controle do Mobiliário Municipal, instituída pelo Decreto nº 281/2014.

Art. 9º Todas as despesas com aquisições de bens de natureza permanente deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas até o dia 30 de novembro de 2016, para possibilitar a conclusão do inventário geral do exercício.

§ 1º As notas fiscais de aquisição de bens de natureza permanente deverão ser enviadas à Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, até o dia 5 do mês subsequente ao de sua emissão.

§ 2º As atualizações dos inventários de bens permanentes e de almoxarifado deverão ser realizadas exclusivamente no Sistema Informatizado de Gestão Pública, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.

Art. 10. As Secretarias Municipais e órgãos equiparados na Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta, encaminharão até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, demonstrativo físico e financeiro dos bens de natureza permanente cedidos e os recebidos em cessão, inclusive imóveis, contendo, no mínimo, a identificação do cedente, do cessionário, a descrição do bem, a finalidade da cessão, as datas de início e do término da cessão.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças e as unidades correspondentes nas Entidades da Administração Indireta efetuarão até o dia 30 de novembro de 2016, o levantamento de todas as cauções e garantias recebidas observando o prazo e condições para devolução.

Art. 12. O Instituto de Previdência - RBPREV realizará até o dia 9 de dezembro de 2016, o recadastramento previdenciário dos inativos e dos pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo que fazem aniversário no mês de dezembro, observadas as disposições dos Decretos nº 2.526/2011 e nº 1.356/2013.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar ao Gabinete do Prefeito, até o dia 29 de janeiro e até o dia 17 de junho de 2016, o planejamento das campanhas de vacinação que serão realizadas no primeiro e no segundo semestres, respectivamente, com a indicação da logística necessária para o alcance das metas.

Parágrafo único. Para as campanhas realizadas em situações emergenciais e excepcionais, o plano de ação deverá ser enviado ao Gabinete do Prefeito, até o segundo dia útil anterior ao de início da campanha.

Art. 14. As Secretarias Municipais e órgãos equiparados na Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta, deverão ajustar as escalas de férias às necessidades do serviço público, de forma que todos os agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão possam usufruir até o dia 30 de novembro de 2016, todos os períodos de férias com direito adquirido até aquela data.

Parágrafo único. Os casos excepcionais que impeçam o gozo de férias no período estabelecido no caput deverão ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas deverá enviar ao Comitê Assessor de Gestão Orçamentária e Financeira, até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, demonstrativo da despesa total com pessoal realizada e da projeção atualizada para o exercício, apurada de acordo com a Lei Federal nº 101/2000, art. 18, §§ 1º e 2º.

Art. 16. Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas, o Procurador-Geral do Município, a Auditora-Chefe da Controladoria-Geral e os dirigentes das Entidades da Administração Indireta, inclusive fundos municipais, são responsáveis pelo cumprimento do disposto neste Decreto, em suas respectivas áreas de gestão.

Parágrafo único. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, o titular do órgão/entidade cuja ação ou omissão com ela tenha contribuído, o servidor e o beneficiário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Rio Branco-Acre, 22 de janeiro de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 55º do Estado do Acre e 133º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 11.729 DE 25/01/2016 – PÁG.54/55.